



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº.: 66

Processo nº.: 334.898/2026

Data: 17/08/2026

Eduarda

À Secretaria Municipal de Serviços,

Tratam os autos de solicitação de Dispensa de Licitação, que tem por objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MASSA VERDE E RESÍDUOS VOLUMOSOS".

Constam nos presentes autos: Memorando (fl. 01), documento de formalização de demanda (fl. 02), requisição de compra (fl. 03), cotação (fl. 04), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fl. 05-14), Termo de Referência (fls. 15-25), pesquisa de mercado instruída com os devidos orçamentos (fls. 26-33 e 36/37), documentos que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista (fls. 34 e 38-55), minuta do contrato (fls. 56-62), plano de contratação anual (fl. 63) e dispensa de licitação (fl. 65).

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 3.570/2023, que estabelecem a necessidade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do processo administrativo até a presente data, e que esta análise considera o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É notório que o objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, (art. 37, XXI, CF/88), bem como garantir a melhor contratação à Administração Pública licitante.

Nesse sentido, as contratações da Administração são precedidas, necessariamente, da realização de procedimento licitatório, obedecendo aos limites inerentes a cada modalidade previstos no art. 28 da Lei 14.133/2021,

17/08/26 - 8

com taxativas exceções, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de inexigibilidade de licitação (art. 74) e de dispensa de licitação (art. 75).

A flexibilidade em relação à regra de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse bojo, está inserida a hipótese de dispensa de licitação em casos como os dos autos, estampada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Por expressa autorização legislativa (art. 182), foi expedido o Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo que, para o caso em análise, o valor limite atualizado é de R\$ 130.984,20.

Considerando que o empenho será realizado no valor de **R\$ 128.760,00**, verifica-se que a despesa se encontra dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público.

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº.: 67

Processo nº.: 334.898/2026

Data: 17/08/2026

Eduarda

Não obstante, cumpre apontar que **não há nos autos:**

- (i) Nota de reserva;
- (ii) Nota de empenho;
- (iii) Publicação do ato que autoriza a contratação direta.
- (iv) Minuta do Contrato;
- (v) Às Certidões de **fls. 46, 47 e 49** encontram-se vencidas; e
- (vi) Declaração unificada da contratada.

Diante do exposto, desde que atendidos os apontamentos acima, entendo possível a declaração de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei de Licitações, não havendo óbice ao prosseguimento do feito.

Secretaria Jurídica, 17 de agosto de 2026.

EDUARDA DA SILVA ROSSINI
Estagiária

DIEGO GREGÓRIO BATISTA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos